

## **Orientação Normativa 03/2021-PROAD/IFS.**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à devolução de tablets pelos estudantes nos Campi.

### **DA DEVOLUÇÃO DOS TABLETS EDUCACIONAIS**

Art. 1º O tablet educacional deve ser devolvido em até 15 (quinze) dias úteis a contar do término das atividades do Ensino Remoto Emergencial (EREM), de acordo com o que for estabelecido pelo Campus ou Reitoria.

Art. 2º A unidade detentora da carga do bem (responsável patrimonial) indicará os horários e locais para devolução do Tablet Educacional.

Parágrafo único. A devolução deverá ser realizada pelo(a) próprio(a) beneficiário(a) do empréstimo ou responsável legal.

Art. 3º Caso o(a) estudante não devolva o Tablet Educacional no período estabelecido pelo Campus, poderá sujeitar-se às penalidades estabelecidas no Regulamento de Organização Didática do IFS, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como impedido de solicitar qualquer outro equipamento até a reposição ao Erário.

Parágrafo único. Na avaliação acerca do cabimento de apuração de ordem disciplinar, deverá a autoridade competente (Diretor Geral), em juízo de proporcionalidade e razoabilidade, aferir a existência de ato culposo ou doloso por parte do estudante.

Art. 4º Para devolução do tablet educacional, a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE), a Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE) ou Servidor(es) designado(s) pelo Campus fará uma vistoria no equipamento, na presença do(a) estudante ou de seu(sua) responsável legal atestando as condições físicas e de funcionamento, conforme Termo de Empréstimo/Devolução.

Parágrafo único. O(a) estudante ou seu(sua) responsável que não aguardar a vistoria será responsabilizado por qualquer dano identificado.

Art. 5º Os estudantes e/ou responsáveis legais detêm a guarda e uso do Tablet Educacional durante o período de empréstimo, dentro ou fora das dependências do IFS, devendo evitar sua danificação ou extravio.

§ 1º Em caso de extravio, furto ou roubo, fica o estudante obrigado a repor outro igual ou similar, no caso do equipamento ter sido descontinuado pelo fabricante.

§ 2º No caso de devolução do equipamento danificado ou em desacordo com os itens do Termo de Empréstimo/Devolução, deverá ser encaminhado pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE) à Coordenadoria de Tecnologia da Informação com vistas a ser diagnosticado através do formulário do ANEXO I.

§ 3º Caso o defeito seja de fabricação, deve ser encaminhado o equipamento junto com o formulário (ANEXO I) para a Pro Reitoria de Administração para as devidas providencias junto ao fabricante.

§ 4º Confirmado pelo parecer técnico que houve dano irreparável e sem cobertura da garantia, ocasionado pelo mau uso, fica o(a) estudante obrigado(a) a repor outro igual ou similar, no caso de o primeiro ter sido descontinuado pelo fabricante.

§ 5º O(a) estudante deverá ser comunicado(a) sobre o parecer técnico pelo setor responsável.

§ 6º O(a) estudante terá até 60 (sessenta) dias para a reposição do Tablet Educacional, ficando este impedido de solicitar qualquer outro equipamento até o ressarcimento dos prejuízos ao Erário.

§ 7º No caso da reposição por equipamento similar, o mesmo deverá ser especificado pela DTI.

§ 8º Nos casos dos tablets educacionais que sofreram avarias não cobertas pela garantia de fabricação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Consultar a Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE) para avaliar a hipossuficiência econômica do(a) aluno(a):
  - i. Sendo hipossuficiente economicamente, poderá a Direção Geral desobrigar o(a) estudante do ressarcimento ou reparo do bem;
  - ii. Caso não seja hipossuficiente economicamente, a Direção Geral deverá solicitar o ressarcimento ou reparo do bem danificado.
- b) Realizar o procedimento de reparo ou ressarcimento junto a direção ou gerencia de administração do campus;
- c) Em caso de liberação do ressarcimento ou reparo, seguir o que está disposto no Regulamento de Gestão Patrimonial item 11.1

de 2019 (bens inservíveis), link:  
[http://www.ifs.edu.br/images/Hotsites/proad/Documentos/REGULAMENTO\\_DE\\_GEST%C3%83O\\_PATRIMONIAL.pdf](http://www.ifs.edu.br/images/Hotsites/proad/Documentos/REGULAMENTO_DE_GEST%C3%83O_PATRIMONIAL.pdf)

## DAS RESPONSABILIDADES DO(A) BENEFICIÁRIO(A)

Art. 6º O(a) estudante beneficiário(a) deve permitir a fiscalização e a realização de inventário por parte de quem concedeu o empréstimo ou do setor responsável pelo patrimônio local a qualquer tempo.

Art. 7º Qualquer dano, avaria, perda, furto ou roubo em relação ao tablet educacional, durante o período de empréstimo, será de responsabilidade do(a) beneficiário(a) ou de seu(sua) responsável legal e deverá ser informado imediatamente, através de meios estabelecidos localmente, à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou Coordenadoria de Assistência Estudantil (COAE).

Art. 8º O(a) estudante deverá devolver o(s) bem(ns) mesmo quando danificado(s), independentemente do tipo do dano, para avaliação e apuração.

Art. 9º Em relação ao Tablet Educacional recebido em forma de empréstimo, é vedado ao(à) beneficiário(a):

1. Violar o lacre de segurança;
2. Alterar configurações ou formatar;
3. Realizar manutenções por conta própria;
4. Instalar ou desinstalar qualquer programa, sem autorização expressa do IFS;
5. Emprestá-lo a terceiros; e
6. Uso não relacionados às suas atribuições laborais ou utilizá-lo em proveito pessoal.

Parágrafo único: É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para acessar informações na internet com conteúdo de cunho racista, pornográfico, violento ou xenófobo, bem como seu uso para gravação ou download ilegal de software ou outros materiais protegidos por leis de propriedade intelectual e industrial.

Art. 10º Os arquivos pessoais devem ser salvos em pastas ou drives de armazenamento institucional.

Parágrafo único: Quando da devolução do equipamento, serão removidos quaisquer arquivos que o(a) beneficiário(a) instalar, eximindo-se a unidade administrativa do IFS da responsabilidade pela perda desses arquivos.

Art. 11º Em caso de dano ou desaparecimento (perda, furto ou roubo) dos bens patrimoniais, o setor responsável pelo patrimônio local deverá realizar abertura de processo para averiguação dos fatos, após a devida comunicação por parte da CAE ou COAE, de acordo com a Instrução normativa CGU nº 04/2009.

Parágrafo único: Em caso de perda, furto ou roubo, deve-se providenciar o boletim de ocorrência e apresentar à Instituição, na oportunidade do episódio, sendo terminantemente proibido a procrastinação da formalidade do ato junto a polícia e ao IFS.

Art. 12º Os casos não previstos nessa ON (Orientação Normativa) devem ser encaminhados a PROAD e/ou PROEN.

## Anexo I

### Formulário de avaliação de defeito e encaminhamento Tablets educacionais

Dados Institucionais	
CNPJ	
Técnico Responsável	
Setor	
Data da Avaliação	
Nº Patrimônio	

Dados do Item	
Modelo	
IMEI 1	
IMEI 2	
Defeito	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do técnico responsável